

# MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA



1.º SUPLEMENTO AO BOLETIM MUNICIPAL N.º 1568

## SUMÁRIO

### RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

#### PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

**Despachos n.ºs 25/P/2024** (Criação de um modelo de concertação permanente entre Serviços Municipais na Direção Municipal do Urbanismo), **26/P/2024** (Constituição de Grupo de Trabalho para a Revisão do Regulamento Municipal de Taxas Relacionadas com a Atividade Urbanística e Operações Conexas) e **27/P/2024** (Alteração à delegação e subdelegação de competências nos Vereadores da Câmara Municipal de Lisboa em regime de tempo inteiro)  
pág. 308 (2)

#### SECRETARIA-GERAL

DEPARTAMENTO DE RELAÇÃO COM O MUNICÍPE E PARTICIPAÇÃO

**Despacho n.º 02/SG/DRMP/2024** (Suplência - Departamento de Relação com o Município e Participação)  
pág. 308 (6)

### ANÚNCIOS, AVISOS, EDITAIS E NOTICIÁRIO

#### AVISO

**N.º 13/2024**  
pág. 308 (7)

#### EDITAL

**N.º 52-E/2024**  
pág. 308 (7)

# RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

## PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

### Despacho n.º 25/P/2024

Criação de um modelo de concertação permanente entre Serviços Municipais na Direção Municipal do Urbanismo

Considerando que:

- a) O Despacho n.º 51/P/2022, de 2022/03/14, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1465, de 17 de março de 2022, determinou a criação da Comissão de Concertação Municipal do Urbanismo (CCMU), tendo por objetivo «o exercício em comum ou conjugado de competências de apreciação técnica no âmbito dos pareceres internos em matérias de especial complexidade e que justificam o envolvimento de múltiplos Serviços Municipais na apreciação fundamentada do mérito das operações urbanísticas submetidas a controlo prévio»;
- b) Desde a sua constituição, a CCMU reuniu periodicamente, tendo contribuído, de forma decisiva, para a consensualização e harmonização dos pareceres técnicos emitidos pelos Serviços Municipais, garantindo-se a coerência da proposta de decisão, a bem dos princípios da boa administração, da segurança jurídica e da celeridade processual;
- c) Em 8 de janeiro de 2024, foi publicado o Decreto-Lei n.º 10/2024, que procedeu à reforma e simplificação dos licenciamentos no âmbito do urbanismo e ordenamento do território, no quadro do SIMPLEX urbanístico;
- d) Entre as diversas alterações promovidas por este diploma, foram estabelecidos novos prazos de decisão dos procedimentos de licenciamento urbanístico, culminando o seu incumprimento no deferimento tácito do pedido - cf. artigo 111.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro.

Assim, considerando (i) a boa experiência da CCMU, (ii) o novo quadro normativo resultante do Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro, e (iii) a necessidade de adaptação dos procedimentos internos a uma nova realidade, pretende-se melhorar um modelo de trabalho inovador, de concertação permanente entre os Serviços Municipais, liderado pela Direção Municipal do Urbanismo.

Face ao exposto, determino:

1 - Que os técnicos pertencentes às Unidades Orgânicas a seguir identificadas, presencialmente e três dias por semana, 3.ª, 4.ª e 5.ª feiras, durante o horário normal de trabalho, prestem serviço na Direção Municipal do Urbanismo, com funções de apreciação técnica e elaboração

das respetivas informações em processos de controlo prévio de operações urbanísticas, assim como para participação em Mesas de Concertação (MC):

- a) Direção Municipal da Mobilidade - Departamento de Estudos e Planeamento da Mobilidade;
- b) Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia - Departamento da Estrutura Verde;
- c) Direção Municipal do Urbanismo - Departamento de Espaço Público.

2 - Nos períodos de trabalho na Direção Municipal do Urbanismo, tal como definidos no n.º 1, serão realizadas a Mesa de Concertação 1 (MC1), na fase de saneamento liminar do processo, e a Mesa de Concertação 2 (MC2), na fase de apreciação técnica do projeto;

3 - Para participarem nas MC, para além dos técnicos referidos no n.º 1, poderá ser solicitada, com antecedência mínima de 3 (dias) dias e acompanhada da informação processual necessária, a presença de técnicos de outras Unidades Orgânicas, pertencentes à Direção Municipal do Urbanismo e/ou a outras Direções Municipais, nomeadamente, as seguintes:

- a) Direção Municipal do Urbanismo - Departamento de Planeamento Urbano;
- b) Direção Municipal do Urbanismo - Estrutura Consultiva Residente;
- c) Equipa de Projeto RESIST;
- d) Direção Municipal de Gestão do Património;
- e) Direção Municipal de Manutenção e Conservação;
- f) Direção Municipal de Higiene Urbana;
- g) Direção Municipal de Cultura;
- h) Regimento de Sapadores Bombeiros;
- i) Departamento da Atividade Física e do Desporto;
- j) Unidade de Coordenação Territorial;
- k) Unidade Técnica de Controlo de Ruído;
- l) Outra Unidade Orgânica que se entenda ser indispensável e justificada no processo em causa.

4 - Para efeitos de realização das MC, cada um dos responsáveis pelas Unidades Orgânicas referidas nos n.ºs 1 e 3, deverá designar um técnico, e quem o substitua nas suas ausências e indisponibilidades, que, em articulação e representação do respetivo Serviço, emitirá os pareceres técnicos que vinculam aquele Serviço Municipal;

5 - As MC realizar-se-ão na Direção Municipal do Urbanismo, com a presença dos técnicos referidos nos n.ºs 1 e 3, do técnico gestor do processo (DMU) e do técnico responsável pelo saneamento liminar (DMU), sendo elaborado um parecer único com os contributos de todos os Serviços internos envolvidos, em cada uma das fases/momentos da tramitação dos procedimentos urbanísticos (saneamento liminar e apreciação do projeto);

6-As MC são presididas pelo diretor municipal do Urbanismo, ou outro dirigente da Direção Municipal do Urbanismo, com as seguintes competências:

- a) Consensualizar as propostas técnicas de cada Serviço Municipal, garantido a harmonização e coerência da proposta de decisão, que será vertida num parecer único;
- b) Adotar as medidas adequadas com vista ao desempenho eficiente das MC;
- c) Solicitar a presença dos Serviços Municipais referidos no n.º 3.

7 - As comunicações entre Serviços deverão ocorrer, em exclusivo, através de correio eletrónico, sendo junto ao processo digital um parecer único assinado por todos os intervenientes, em cada uma das fases/momentos da tramitação dos procedimentos urbanísticos (saneamento liminar e apreciação técnica do projeto);

8 - As MC têm um secretariado técnico, sediado na Direção Municipal do Urbanismo, ao qual compete:

- a) Assegurar o acesso prévio a toda a informação necessária;
- b) Gerir a caixa de correio eletrónico das MC, assegurando a troca de informação entre os Serviços;
- c) Efetuar o controlo dos prazos, realizando todas as diligências necessárias ao seu cumprimento;
- d) Elaborar o texto do parecer único, agilizando procedimentos.

9 - Constituindo-se a fase de saneamento liminar como uma fase determinante para o bom prosseguimento dos processos, devem ser cumpridos os seguintes prazos:

- a) 2 (dois) dias úteis para atribuição do gestor do processo;
- b) 3 (três) dias úteis para definição dos Serviços que devem estar envolvidos na apreciação liminar do processo e partilha dos ficheiros/documentos com todos os técnicos que integram a MC1;
- c) 5 (cinco) dias úteis para os técnicos que integram a MC1 analisarem os ficheiros/documentos disponibilizados e verificarem se existem elementos em falta, em saneamento liminar;
- d) Entre o 10.º (décimo) e o 12.º (décimo segundo) dias úteis, realização de MC1 para emissão de parecer único de saneamento liminar, com consequente notificação até ao 15.º (décimo quinto) dia útil.

10 - Em tudo o que não esteja disciplinado no presente despacho aplicam-se as regras estabelecidas para a tramitação dos processos urbanísticos, de acordo com as competências delegadas ou subdelegadas em vigor;

11 - O presente despacho aplica-se a partir da data da sua publicação, devendo cada Unidade Orgânica envolvida indicar, no prazo de 3 (três) dias, o técnico a que se refere o n.º 1 do presente despacho, e quem o substitua em caso de ausência ou indisponibilidade, que emitirá os pareceres técnicos no âmbito do funcionamento das MC, vinculando o respetivo Serviço Municipal, nos termos do presente despacho.

Paços do Concelho de Lisboa, em 2024/03/05.

O Presidente,

(a) *Carlos Moedas*

## Despacho n.º 26/P/2024

Constituição de Grupo de Trabalho para a Revisão do Regulamento Municipal de Taxas Relacionadas com a Atividade Urbanística e Operações Conexas

**1** - Foi publicado, a 8 de janeiro de 2024, o Decreto-Lei n.º 10/2024, que procede à reforma e simplificação dos licenciamentos no âmbito do urbanismo, ordenamento do território e indústria (SIMPLEX).

**2** - O referido diploma aprova medidas aplicáveis a toda a Administração Pública e a todos os procedimentos relacionados com o exercício da função administrativa, medidas de simplificação na área do urbanismo e medidas de simplificação para o ordenamento do território.

**3** - Em matéria de urbanismo, algumas das alterações introduzidas entraram em vigor a 1 de janeiro de 2024, como sejam:

- Eliminação da obrigação de apresentação da autorização de utilização e da ficha técnica de habitação nos atos de transmissão da propriedade de prédios urbanos;
- Alargamento do conjunto de operações urbanísticas consideradas de escassa relevância e consideradas isentas de licenciamento ou de comunicação prévia;
- Alterações ao Regulamento Geral das Edificações Urbanas;
- Eliminação da necessidade de autorização da assembleia de condóminos para a alteração do uso de frações autónomas para o uso de habitação.

**4** - Todavia, a maioria das normas entra em vigor no dia 4 de março de 2024, aplicando-se as alterações a todos os procedimentos iniciados antes da sua entrada em vigor, com exceção da formação de deferimento tácito em procedimentos urbanísticos.

**5** - Entre estas alterações, pode referir-se, sucintamente, que as operações urbanísticas passam a agrupar-se em 4 tipos de procedimento urbanístico, ou seja:

- Operações sujeitas a licenciamento - identificadas no artigo 4.º, n.º 2 do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (doravante RJUE), alterado pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro;
- Operações sujeitas a comunicação prévia - identificadas no artigo 4.º, n.º 4 do RJUE, alterado pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro;
- Operações sujeitas a comunicação prévia com prazo - identificadas nos artigos 62.º-B e 62.º-C do RJUE, introduzidos pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro; e
- Operações isentas de controlo prévio - identificadas no artigo 6.º do RJUE, alterado pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro.

Nestes termos, considerando que:

**1** - O Regulamento Municipal de Taxas Relacionadas com a Atividade Urbanística e Operações Conexas (doravante RMTRAUOC), aprovado pela Deliberação n.º 15/AM/2009,

publicado no «Diário da República», 2.ª série, n.º 129, de 7 de julho de 2009, através do Aviso n.º 11 983/2009, entrou em vigor a 6 de agosto de 2009;

**2** - E que o mesmo, bem como os respetivos anexos, foram objeto de duas alterações, a última das quais pela Deliberação n.º 48/AML/2012, publicada através do Aviso n.º 13 293/2012, no «Diário da República», 2.ª série, n.º 193, de 4 de outubro de 2012;

**3** - E, ainda, que o RMTRAUOC define as taxas, os quantitativos e a fórmula de cálculo do valor a cobrar, visando remunerar de forma objetiva, transparente e proporcionada os serviços e as utilidades prestadas aos particulares decorrentes da atividade urbanística e operações conexas do Município de Lisboa;

**4** - As referidas taxas são devidas como contraprestação pela prática de atos administrativos e técnicos, no âmbito da atividade urbanística e operações conexas, e ainda como contraprestação pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias e pela utilização e aproveitamento de bens imóveis do domínio público e privado municipal, designadamente, a ocupação da via pública por motivo de realização de obras particulares;

**5** - As alterações introduzidas ao RJUE pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro, determinam a necessidade de revisão do RMTRAUOC.

Para esse efeito, importa **constituir um Grupo de Trabalho com a missão de assegurar a revisão do RMTRAUOC, por forma a garantir os seguintes objetivos:**

**1** - Adequação das taxas aos novos procedimentos previstos pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro, nomeadamente, no que se refere às normas relativas ao âmbito de aplicação, base de incidência das taxas, factos geradores de liquidação, isenções ou reduções, fórmulas de cálculo e atualização, e regime de pagamento das taxas, tendo em atenção os novos prazos fixados no RJUE, os meios e as formas de pagamento, considerando a obrigatoriedade de uso da plataforma de pagamentos da administração pública, bem como as consequências do incumprimento ou do atraso;

**2** - Análise de todas as taxas previstas no RMTRAUOC, por forma a garantir a sua compatibilidade com os normativos de carácter urbanístico que entraram em vigor, desde a última alteração àquele diploma.

O cumprimento destes objetivos implicará, entre outras, as seguintes medidas:

- i. Supressão da liquidação e cobrança de algumas taxas, agora previstas no RMTRAUOC, decorrente da alteração da incidência objetiva das mesmas;
- ii. Introdução de novas taxas que preencham os pressupostos definidos no n.º 2 do artigo 4.º da Lei Geral Tributária, aprovada em anexo ao Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro - na sua redação atual -, os respetivos quantitativos e a fórmula de cálculo do valor a cobrar;

iii. Relativamente a taxas existentes, a alteração do quantitativo e fórmula de cálculo do valor a cobrar, em função da proporcionalidade e da justa repartição dos encargos públicos;

iv. Quando aplicável, realização de estudos de fundamentação económica e financeira das taxas, de acordo com as regras definidas no Regime Geral das Taxas das Autarquias Legais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua redação atual.

Assim, ao abrigo do artigo 37.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, **determino a seguinte constituição do Grupo de Trabalho**, sem prejuízo do envolvimento de representantes das mesmas ou de outras unidades orgânicas, que, no decurso dos trabalhos, venham a revelar-se necessários:

**I - Coordenador:**

- Diretor municipal Urbanismo - Arq.º Paulo Diogo.

**II - Gabinete do Vice-Presidente Filipe Anacoreta Correia:**

- Dr. Pedro Barros Ferreira.

**III - Gabinete da Vereadora Joana Almeida:**

- Eng.ª Ana Runa;  
- Dr.ª Célia Franco.

**IV - Direção Municipal Finanças:**

- Dr.ª Dulce Mendes.

**V - Direção Municipal de Urbanismo:**

- Dr.ª Margarida Nogueira;  
- Eng.ª Sofia Cardoso;  
- Eng.º Vasco Fernandes.

**VI - EPIOU - Equipa Projeto para a Inovação Organizacional no Urbanismo:**

- Arq.ª Marta Martins.

**VII - Direção Municipal de Economia e Inovação:**

- Dr. Nuno Caleia Rodrigues.

**VIII - Departamento de Sistemas de Informação:**

- Técnico de informática Fernando Sousa;  
- Técnica de informática Sandra Chamusco.

Fica, desde já, autorizada a substituição, a efetivar pelo coordenador do Grupo de Trabalho, de qualquer elemento do mesmo, que, por impossibilidade superveniente, não possa acompanhar os trabalhos até ao respetivo termo.



O Grupo de Trabalho elabora a revisão do RMTRAUOC e apresenta a respetiva proposta de alteração no prazo máximo de 3 meses, a contar da data da publicação do presente despacho, sendo extinto com a aprovação da versão final, em Assembleia Municipal.

Paços do Concelho de Lisboa, em 2024/03/05.

O Presidente,

(a) *Carlos Moedas*

### **Despacho n.º 27/P/2024**

Alteração à delegação e subdelegação de competências nos Vereadores da Câmara Municipal de Lisboa em regime de tempo inteiro

Pela Deliberação n.º 662/CM/2021, publicada no *Boletim Municipal* n.º 1445, de 28 de outubro de 2021 e retificada pela Deliberação n.º 668/CM/2021, publicada no *Boletim Municipal* n.º 1447, de 11 de novembro de 2021, a Câmara Municipal de Lisboa delegou um conjunto de competências no Presidente.

Na sequência da supra referenciada Deliberação foram delegadas e subdelegadas competências nos Senhores Vereadores, através do Despacho n.º 166/P/2021, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1446, de 4 de novembro de 2021, alterado e republicado pelo Despacho n.º 199/P/2021, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1453, de 23 de dezembro de 2021 e alterado pelos Despachos n.ºs 137/P/2022 e 229/P/2022, publicados, respetivamente, nos *Boletins Municipais* n.ºs 1483, de 21 de julho de 2022 e 1505 (2.º suplemento), de 22 de dezembro de 2022.

O Regulamento do Orçamento Municipal para o ano de 2024, aprovado pela Deliberação n.º 590/AML/2023, sobre a Proposta n.º 721/CM/2023, publicado no 4.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1557, consagrou uma alteração ao nível das competências para as compras públicas de empreitadas e das respetivas atividades conexas (tais como estudos e levantamentos de base e de campo, projeto, revisão de projeto, fiscalização de empreitadas e coordenação de segurança em obra), pois no artigo 22.º exclui a DMAEVCE da centralização na DMMC, permitindo que a referida UO efetue tais procedimentos desde que não sejam tramitadas por concursos públicos, e o respetivo preço base seja inferior a 150 000 euros.

Assim, atento o exposto:

1 - São introduzidas no Despacho n.º 166/P/2021, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1446, de 4 de novembro de 2021 (na sua atual redação), as alterações constantes do Anexo I ao presente despacho, do qual faz parte integrante, ao abrigo do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 34.º e do n.º 2 do artigo 36.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, bem como da Deliberação

n.º 662/CM/2021, publicada no *Boletim Municipal* n.º 1445, de 28 de outubro de 2021, retificada pela Deliberação n.º 668/CM/2021, publicada no *Boletim Municipal* n.º 1447, de 11 de novembro de 2021;

2 - O presente despacho não prejudica os atos praticados pelos Senhores Vereadores e Dirigentes Municipais, ao abrigo da redação do Despacho n.º 166/P/2021, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1446, de 4 de novembro de 2021 (na sua atual redação), desde que em conformidade com o mesmo;

3 - São ratificados todos os atos administrativos praticados pelos Senhores Vereadores que estejam em conformidade com a delegação de competências aprovada pelo despacho em presença, ao abrigo do disposto no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo;

4 - O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação, sem prejuízo do disposto nos números 3 e 4 do mesmo.

### **Anexo I**

**A que se refere o número 1 do Despacho [Nova redação do Despacho n.º 166/P/2021, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1446, de 4 de novembro de 2021, alterado e republicado pelo Despacho n.º 199/P/2021, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1453, de 23 de dezembro de 2021 e alterado pelos Despachos n.ºs 137/P/2022 e 229/P/2022, publicados, respetivamente, nos *Boletins Municipais* n.ºs 1483, de 21 de julho de 2022 e 1505 (2.º suplemento), de 22 de dezembro de 2022, com as alterações introduzidas pelo presente Despacho]**

Ao abrigo do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 34.º e no n.º 2 do artigo 36.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, determino o seguinte:

**I - Delego e subdelego nos seguintes Vereadores da Câmara Municipal de Lisboa as minhas competências próprias e as competências que me foram delegadas pela Câmara Municipal, através da Deliberação n.º 662/CM/2021, publicada no *Boletim Municipal* n.º 1445, de 28 de outubro de 2021, e retificada pela Deliberação n.º 668/CM/2021, publicada no *Boletim Municipal* n.º 1447, de 11 de novembro de 2021, nos seguintes termos:**

**E - Vereador Ângelo Cipriano da Cunha Fialho e Pereira (Desporto, Segurança, Proteção Civil, Socorro, Estrutura Verde e Higiene Urbana):**

(. . .)

**3 - Em matéria da Direção Municipal de Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia, são delegadas as seguintes competências:**

(. . .)

q) Sem prejuízo das competências referidas no n.º 2 do ponto II, autorizar a despesa, tomar a decisão de contratar, adjudicar e exercer todas as demais

- competências cometidas ao Presidente da Câmara Municipal, no âmbito de procedimentos relativos à formação de contratos de empreitada cujo preço base seja igual ou inferior a 149 639,37 euros, bem como a respetiva execução, devendo ser acauteladas as eventuais garantias que se encontrem em vigor ao abrigo de procedimentos de contratação anteriormente desenvolvidos para o mesmo local, inclusive no âmbito de procedimentos realizados pela DMMC;
- r) Assegurar a preparação das intervenções, nomeadamente a execução dos necessários estudos e projetos, preparação de empreitadas e acompanhamento e fiscalização das mesmas;
- s) Assegurar o controlo económico, financeiro e a execução das obras mencionadas nas alíneas anteriores.
- (. . .)

Lisboa, em 2024/03/05.

O Presidente,  
(a) *Carlos Moedas*

## SECRETARIA-GERAL

### DEPARTAMENTO DE RELAÇÃO COM O MUNÍCIPE E PARTICIPAÇÃO

#### Despacho n.º 02/SG/DRMP/2024

Suplência - Departamento de Relação com o Município e Participação

Considerando que me encontrarei ausente, por motivo de deslocação ao estrangeiro para participação no segundo encontro do Programa «Cidades Sustentáveis», no âmbito do projeto de Parceria com a UCCLA e a Autoridade Municipal de Díli, Timor-Leste, encontro esse que terá lugar na cidade de Barcelona e se realizará de 12 a 14 de março de 2024;

Considerando que o período previsível de ausência é inferior a 60 dias, não se verificando, por isso, os requisitos do regime de substituição previstos no Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado;

Considerando a necessidade de assegurar, durante esse período, a regularidade do exercício das competências atribuídas ao Departamento de Relação com o Município e Participação, bem como as competências que me foram subdelegadas pelo secretário-geral, Dr. Alberto Laplaine Guimarães, através do Despacho n.º 1/SG/2023, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1515, de 2 de março de 2023.

Designo, para me substituir, durante a minha ausência, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 42.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, a Dr.ª Florbela Carvalho Rodrigues Simões Paredes, chefe da Divisão de Atendimento.

Lisboa, em 2024/03/05.

O diretor do Departamento,  
(a) *Tiago Joaquim Dias Ramos*

# ANÚNCIOS, AVISOS, EDITAIS E NOTICIÁRIO

## AVISO

MUNICÍPIO DE LISBOA

### Aviso n.º 13/2024

Avisam-se os munícipes, que nos termos do artigo 17.º do Regimento da Câmara Municipal de Lisboa, a Reunião Pública Descentralizada, inicialmente marcada para o dia 13 de março de 2024, às 17h30, foi alterada para o dia 21 de março de 2024, às 17h30, mantendo-se a Ordem de Trabalhos e respetivo local de realização no Auditório Vítor Macieira da Escola Superior de Comunicação Social do Politécnico de Lisboa, Campus de Benfica.

Lisboa, em 2024/03/05.

A diretora do Departamento de Apoio aos Órgãos e Serviços do Município,  
(a) *Paula Levy*

## EDITAL

MUNICÍPIO DE LISBOA

### Edital n.º 52-E/2024

Eleição da Assembleia da República - 10 de março de 2024

Designação dos Membros da Mesa

#### Freguesia do Parque das Nações

Diogo Moura, Vereador da Câmara Municipal de Lisboa, faz público, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 47.º da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, que foram designados para desempenhar funções de Membros da Mesa da Assembleia de Voto da Freguesia do Parque das Nações, os seguintes cidadãos:

#### Secção de Voto n.º 9:

- *Presidente*: Vítor Manuel Pimentel Azevedo.
- *Vice-presidente*: Madalena Pereira da Conceição Monteiro Anacleto.
- *Secretário*: Carlota Borges da Gama da Rocha e Castro.
- *1.º Escrutinador*: Margarida de Barros e Silva Miranda.
- *2.º Escrutinador*: Mafalda Quintas Rocha.

#### Secção de Voto n.º 10:

- *Presidente*: Maria de Fátima Gomes Cardoso Alves.
- *Vice-presidente*: Leonor Godinho de Matos Loureiro.
- *Secretário*: Laura Rebelo Valente.

- *1.º Escrutinador*: Cláudia Maria Tavares Marques Dias Rodrigues.
- *2.º Escrutinador*: Maria Ribeiro Viana Gomes Santana.

#### Secção de Voto n.º 11:

- *Presidente*: Pedro Manuel Martins Fernandes Leite.
- *Vice-presidente*: Ana Carolina Pereira Ribeiro.
- *Secretário*: Ana Filipa Marques da Silva.
- *1.º Escrutinador*: Sara Lopes.
- *2.º Escrutinador*: Marta Susana Silvestre da Cruz.

#### Secção de Voto n.º 12:

- *Presidente*: Rosa Joaquim Cascalheira dos Reis.
- *Vice-presidente*: Mariana Mixão Borges.
- *Secretário*: Sofia Mateus Varzim de Carvalho.
- *1.º Escrutinador*: Matilde Ferreira Caeiro.
- *2.º Escrutinador*: Bárbara Madalena Marques Freitas.

#### Secção de Voto n.º 14:

- *Presidente*: António Joaquim Correia Teixeira.
- *Vice-presidente*: Vicente Dias Alberto Duarte Carreira.
- *Secretário*: Patrícia Torres da Costa Santos
- *1.º Escrutinador*: Beatriz Varela Teixeira de Almeida Fernandes.
- *2.º Escrutinador*: Mónica Alexandra Pinto Tomé dos Santos.

#### Secção de Voto n.º 16:

- *Presidente*: Bernardo Branco Terras Gonçalves.
- *Vice-presidente*: José Manuel Silva Dias Paquete.
- *Secretário*: Bárbara Sofia Correia.
- *1.º Escrutinador*: Maria da Luz Cardoso Dias.
- *2.º Escrutinador*: Ricardo Capitão Domingues.

#### Secção de Voto n.º 19:

- *Presidente*: Alexandre Miguel Quítalo Marvão.
- *Vice-presidente*: Estela Maria Ferreira Carvalho Freire.
- *Secretário*: Maria Teresa Marques dos Santos.
- *1.º Escrutinador*: André Neves Matias.
- *2.º Escrutinador*: Pedro Ricardo Chainho Sequeira.

#### Secção de Voto n.º 20:

- *Presidente*: Hélder Manuel Goulão Caeiro Galante.
- *Vice-presidente*: Joana Vilas Boas Roque da Fonseca Dias.
- *Secretário*: Rita de Almeida Henriques.
- *1.º Escrutinador*: Margarida Rocheta Nobre Pinto Leitão.
- *2.º Escrutinador*: Maria Cristina Amaral Machado Marvão.

**Secção de Voto n.º 22:**

- *Presidente:* Maria Manuela Agostinho Simões Garcia.
- *Vice-presidente:* Ricardo Silva Neves.
- *Secretário:* Diogo Neves Matias.
- *1.º Escrutinador:* Francisco Nunes de Moura Pinheiro.
- *2.º Escrutinador:* Beatriz Cristina Machado Marvão.

Lisboa, em 2024/03/04.

O Vereador (com competência delegada nos termos do Despacho n.º 166/P/2021, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1446, de 4 de novembro de 2021, com a redação conferida pelo Despacho n.º 199/P/2021, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1453, de 23 de dezembro de 2021, alterado e republicado pelo Despacho n.º 229/P/2022, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1505, de 22 de dezembro de 2022),

(a) *Diogo Moura*

*Publica-se às 5.ªs-feiras*

**ISSN: 0873-0296 Depósito Legal n.º 76 213/94 Tiragem 11**

O *Boletim Municipal* está disponível no sítio da Internet oficial da Câmara Municipal de Lisboa (<http://www.cm-lisboa.pt/municipio/boletim-municipal>)

O *Boletim Municipal* pode ser adquirido nos Serviços Municipais através de impressão/fotocópia e pago de acordo com o preço definido na Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais

[Deliberação n.º 35/CM/2008 (Proposta n.º 35/2008) - Aprovada na Reunião de Câmara de 30 de janeiro de 2008]

**Composto e Impresso na Imprensa Municipal**

*Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal deve ser dirigida à CML - Imprensa Municipal*  
Estrada de Chelas, 101 – 1900-150 Lisboa **Telef.** 21 816 14 20 **E-mail:** boletim.municipal@cm-lisboa.pt